



INPL

Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 441, DE 29 de outubro de 1951.

Autor: Deputado Leal de Queiroz

Dispõe sobre a criação do CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o "Conservatório Dramático e Musical do Estado de Mato Grosso."

Artigo 2º - O Conservatório terá por finalidade:

- a)- transmitir, pelo ensino, conhecimento da arte musical;
- b)- formar técnicos e profissionais, com base artística;
- c)- promover e estimular a difusão da música.

Artigo 3º - O ensino será ministrado em dois graus: FUNDAMENTAL e GERAL.

Parágrafo único - O fundamental é preparatório do geral, que tem por objeto formar instrumentistas profissionais de orquestra e cantores.

Artigo 4º - O ensino compreenderá as seguintes disciplinas, que integram os diversos cursos do Conservatório:

Teoria e Solfejo
Harmonia
Contraponto e Fuga
Análise harmônica e Construção Musical
História da Música
Instrumentação e Composição
Pedagogia Musical
Noções de ciências físicas e biológicas
Folclore
Piano
Violino
Violoncelo
Canto
Flauta
Clarinetas
Orfeão
Declamação lírica
Dicção e Arte Dramática.

Parágrafo único - Além das matérias enumeradas neste artigo, poderão ser criadas outras, a medida que se faça evidente a sua necessidade.

Artigo 5º - As disciplinas de que trata o artigo anterior serão distribuídas nos graus fundamental e geral e lecionadas de acordo com a natureza de cada curso obedecendo a programas previamente aprovados.

Artigo 6º - Constituem os órgãos de direção técnica e administrativa do Conservatório:

- a)- Diretor
- b)- Conselho Técnico-Administrativo
- c)- Congregação.

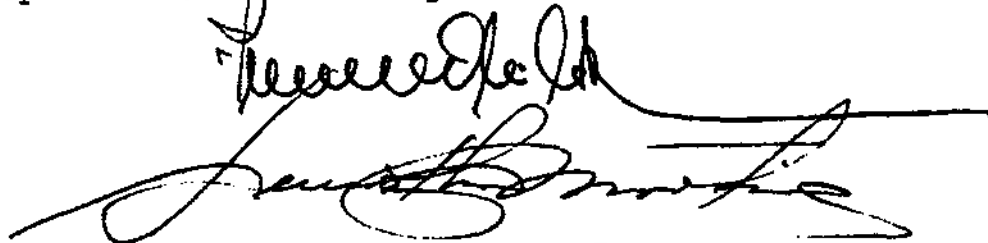
Artigo 7º - O corpo docente do Conservatório será constituído por lentes catedráticos, docentes livres, adjuntos e eventualmente professores contratados.

Parágrafo único - O provimento no cargo de lente catedrático será feito por concurso de títulos e provas.

Artigo 8º - O Governo do Estado, após a promulgação desta lei, expedirá o regulamento do Conservatório Dramático e Musical do Estado de Mato Grosso,

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de outubro de 1951,
130ª da Independência e 33ª da República.



Registrada as fls 12 v. do livro competente.
Em 6/11/51

J. Ribeiro